



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

v. 102

n. 49

São Paulo

quinta-feira, 12 de março de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, os dispositivos seguintes, que passam a fazer parte integrante da Lei nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991:

Artigo 2º

V — Município de São Lourenço da Serra, com sede no distrito de São Lourenço da Serra e com território desse mesmo distrito, do Município de Itapeceira da Serra, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Ibituna

Começa na foz da água de Amaro Roque, no Rio Laranjeiras; sobe por este até sua cabeceira mais setentrional, já na serra de Itatuba.

b) Com o Município de Cotia

Começa na serra de Itatuba, na cabeceira mais setentrional do Rio Laranjeiras; segue pelo espigão entre as águas dos Rios Capivari e Cotia, à esquerda, e as do Rio São Lourenço, à direita; continua pela serra do Chiquelero, até o ponto de entroncamento com a serra de Taquaxiara.

c) Com o Município de Itapeceira da Serra

Começa no ponto de entroncamento da serra do Chiquelero com a serra de Taquaxiara; segue por esta serra, que é divisor entre as águas do Rio São Lourenço, à direita, e as do Rio Embu-Mirim, à esquerda, em demanda da cabeceira do galho noroccidental do Rio São Lourenço; desce por este galho até a confluência com o Rio São Lourenço; sobe por este rio até sua cabeceira sudoccidental, no espigão entre o ribeirão das Lavras e o Rio São Lourenço.

d) Com o Município de Embu-Guaçu

Começa no espigão entre o ribeirão das Lavras, à esquerda, e o Rio São Lourenço, à direita, na cabeceira sudoccidental do Rio São Lourenço; segue por este espigão até a cabeceira noroccidental do córrego da Barão, pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Lavras; sobe por este até a foz do ribeirão Santa Rita; segue pelo divisor entre estas duas águas, até entroncar com o espigão Santa Rita-Juquidã.

e) Com o Município de Juquitiba

Começa no espigão Santa Rita-Juquidã, no ponto de entroncamento com o divisor Santa Rita-Lavras; segue pelo espigão até a cabeceira do ribeirão da Varginha, pelo qual desce até a sua foz no Rio São Lourenço; desce por este rio até a foz do ribeirão dos Fischers, pelo qual sobe até sua cabeceira na serra de São Lourenço; alcança na contravertente a cabeceira da água de Amaro Roque, pela qual desce até sua foz no Rio Laranjeiras, onde tiveram início estas divisas.

VIII —

f) Com o Município de Lourdes

Começa no ribeirão Mato Grosso, na foz do córrego da Fazenda Córrego Fundo; desce pelo ribeirão Mato Grosso, seguindo pelo eixo do braço do reservatório Três Irmãos, correspondente ao mesmo ribeirão, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego da Pedra.

X —

d) Com o Município de Itapirapuã Paulista

Começa no Rio Catas Altas, na foz do ribeirão Iguatemi; sobe por aquele até a foz do ribeirão dos Veados; sobe por este até a foz do córrego do Barreirinho ou da Barrinha, pelo qual sobe até sua cabeceira noroccidental, no divisor entre as águas dos ribeirões dos Veados e Azevedo, à esquerda, e as do ribeirão das Pedras, à direita; segue por este divisor em demanda da cabeceira noroocidental do córrego Imbuia, pelo qual desce até sua foz no Rio Itapirapuã.

XVI — Município de Zacarias, com sede no distrito de Zacarias e com território desse mesmo distrito, do Município de Planalto, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Planalto

Começa no reservatório de Nova Avanhandava, no ponto de cruzamento dos eixos dos braços correspondentes aos ribeirões Ponte Nova e Santa Bárbara; daí, segue em reta até a cabeceira mais ocidental do galho da esquerda do córrego Bonito, o primeiro córrego a montante do povoado São Jerônimo; desce por este e pelo córrego Bonito, até sua foz no ribeirão São Jerônimo, pelo qual desce até o ponto onde é cortado pela reta de rumo NO 45º, que vem da foz do córrego da Divisa, no ribeirão dos Ferreiros ou das Oficinas; segue pela referida reta até a cota da foz.

b) Com o Município de José Bonifácio

Começa no ribeirão dos Ferreiros ou das Oficinas, na foz do córrego da Divisa; desce por aquele, seguindo pelo eixo do braço do Reservatório de Nova Avanhandava, correspondente ao mesmo ribeirão, e por seu prolongamento até cruzar com o eixo principal do Reservatório de Nova Avanhandava.

c) Com o Município de Barbosa

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no ponto de cruzamento do seu eixo principal com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão dos Ferreiros ou das Oficinas; segue pelo eixo principal do reservatório, até entroncar com o prolongamento do eixo do braço correspondente à água da Divisa.

d) Com o Município de Penápolis

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no ponto de cruzamento do seu eixo principal, com o prolongamento do eixo do braço correspondente à água da Divisa; segue pelo eixo principal do reservatório até entroncar com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Lajeado.

e) Com o Município de Glicério

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava no ponto de cruzamento do seu eixo principal com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão do Lajeado; segue pelo eixo principal do reservatório até entroncar com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Santa Bárbara.

f) Com o Município de Buritama

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no ponto de cruzamento do seu eixo principal com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Santa Bárbara; segue por este prolongamento e pelo referido eixo até entroncar com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Ponte Nova, onde tiveram início estas divisas.

XX — Município de Itapirapuã Paulista, com sede no Distrito de Itapirapuã e com território desse mesmo distrito, do Município de Ribeira, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Barra do Chapéu

Começa no Rio Itapirapuã, na foz do córrego Imbuia; sobe por este até sua cabeceira noroocidental, no divisor Lagoinha-Azêdo; caminha por este divisor até entroncar com o divisor que separa as águas do córrego Azêdo e as do ribeirão dos Veados, à direita, e as do ribeirão das Pedras, à esquerda; prossegue por este divisor em demanda da cabeceira noroocidental do córrego do Barreirinho ou

da Barrinha; desce por este até sua foz no ribeirão dos Veados; e por este abaixo até a foz no Rio Catas Altas, e por este abaixo até a foz do ribeirão Iguatemi.

b) Com o Município de Ribeira

Começa no Rio Catas Altas, na foz do ribeirão Iguatemi; desce pelo Rio Catas Altas, até a foz do córrego do Meio, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no espigão entre as águas do Rio Catas Altas e as do ribeirão das Criminosas; segue em reta de rumo Oeste, até o ribeirão das Criminosas; desce por este, até sua foz no Rio Ribeira de Iguape.

c) Com o Estado do Paraná

Começa no Rio Ribeira de Iguape, na foz do ribeirão das Criminosas; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do córrego Imbuia, no Rio Itapirapuã, onde tiveram início estas divisas.

XXII — Município de Mesópolis, com sede no distrito de Mesópolis e com território desse mesmo distrito, do Município de Paranapuã, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Estado de Minas Gerais

Começa no Reservatório de Ilha Solteira no ponto em que seu eixo principal cruza com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Lagoa Seca ou Araras; segue pela divisa com o Estado de Minas Gerais até o ponto em que o eixo principal do Reservatório de Ilha Solteira cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão do Arrancado.

b) Com o Município de Populina

Começa no Reservatório de Ilha Solteira no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão do Arrancado; segue pelo eixo deste braço, subindo pelo referido ribeirão, até a foz do córrego do Cavalo.

c) Com o Município de Paranapuã

Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego do Cavalo, pelo qual sobe até a foz do córrego Cavalinho; sobe por este até sua cabeceira mais meridional no divisor Lagoa Seca ou Araras; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Tanque, pelo qual desce até sua foz no córrego Mandacari e por este abaixo até o ribeirão Lagoa Seca ou Araras.

d) Com o Município de Santa Albertina

Começa no ribeirão Lagoa Seca ou Araras na foz do córrego Mandacari; desce por aquele até a sua foz no braço do Reservatório de Ilha Solteira correspondente a este ribeirão; segue pelo eixo deste braço até cruzar com o eixo principal do Reservatório de Ilha Solteira, onde tiveram início estas divisas.

XXXI — Município de Nova Campina, com sede no distrito de Nova Campina e com território desse mesmo distrito, do Município de Itapeva, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Itapeva

Começa no ribeirão Jatuiuca, na foz do córrego da Fazenda Capão Alto; vai, daí, em reta de rumo leste até o divisor entre as águas do ribeirão da Invernada e as do Rio Pirituba; segue por este divisor até o contraforte que vai à foz do córrego Lindeiro, no Rio Pirituba; segue por este contraforte em demanda da referida foz; sobe pelo córrego Lindeiro até sua cabeceira noroocidental, no espigão Pirituba-Taquari-Guaçu; prossegue por este espigão e pelo divisor entre as águas do ribeirão Itanguazinho e as do Rio Taquari-Guaçu, até o ponto onde é cortado pela reta de rumo Oeste, que vem da foz do córrego da Boa Vista ou Distrital, no Rio Taquari-Mirim; segue por esta reta até a referida foz; sobe pelo córrego da Boa Vista ou Distrital até sua cabeceira mais oriental, no divisor entre as águas do ribeirão Fundo e as do Rio Taquari-Mirim; segue por este divisor até a cabeceira mais ocidental do córrego Frias.

b) Com o Município de Ribeirão Branco

Começa no divisor entre as águas do ribeirão Fundo e as do Rio Taquari-Mirim, na cabeceira mais ocidental do córrego Frias; caminha por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do córrego da Paçoca ou das Boavas e as do córrego da Fazenda Velha; segue por este divisor até o contraforte que vai à foz do córrego do Monjolinho ou Bragançeiros, no Rio Taquari-Mirim; prossegue por este contraforte em demanda da referida foz; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à direita, as águas do córrego do Monjolinho ou Bragançeiros, até o divisor Serra-Caçador de Baixo; continua por este divisor até o espigão Taquari-Guaçu-Taquari-Mirim; segue por este espigão em demanda da cabeceira do córrego Municipal, pelo qual desce até sua foz no Rio Taquari-Guaçu; caminha pelo contraforte fronteiro até o divisor entre as águas do ribeirão do Guedes, à direita, e as do Rio Taquari-Guaçu e Rio Preto, à esquerda; continua por este divisor até o pião divisor Guedes-Preto-Pirituba.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de março — Quinta-feira

- 9h30 Seminário Eco Baixada 92 - Estratégias para Recuperação dos Praias da Baixada Santista - Club Ilha Porchat - Alameda Paulo Gonçalves, 61 - São Vicente.
- 13h25 Recebe o Presidente da República, Fernando Collor de Mello - Aeroporto de Avaré - SP.
- 14h Participa da Colheita Simbólica do Feijão e Visita à Cooperativa de Holambra em Paranapanema - SP.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	4	Melo Ambiente	19
Planejamento e Gestão	4	Secretaria do Menor	20
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Procuradoria Geral do Estado	20
Trabalho e Promoção Social	5
Segurança Pública	6
Fazenda	7	Universidade de São Paulo	20
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade
Educação	8	Estadual de Campinas	20
Saúde	12	Universidade Estadual Paulista	21
Energia e Saneamento	18
Infra-Estrutura Viária	18	Ministério Público	22
Administração e Modernização	18	Tribunal de Contas	26
do Serviço Público	18	Ediais	32
Cultura	18	Concursos	34
Ciência, Tecnologia e	18	Assembléia Legislativa	69
Desenvolvimento Econômico	18	Diário dos Municípios	92
Esportes e Turismo	19	Ministérios e Órgãos Federais	95